Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

DISTRIBUIÇÃO

Processo n.o 021/86 Data 31 / 05 / 1986

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Súmula: — VETO TOTAL

Assunto: — AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 010/86 DO VEREADOR GUILHERME BARP, DISPONDO S/ ARBORIZAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM ESSÊNCIAS NATIVAS DA REGIÃO.

REJEITADO O VETO NA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 09 DE JUNHO DE 1986.-

WILSON JOSÉ TONIN - Presidente.-

Enviado ao Executivo Mun icipal, em 0 de junho de 1.986.-

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

DG 047/86 Erechim, Rs 10 de junho de 1.986 CM

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, queremos-por meio do presente, comunicar à Vossa Excelência, que em -- data de ontem, reuniu-se à Colenda Casa de Representação Po-- pular, em cuja oportunidaDe tramitou em sua Ordem do Dia VE-- TO TOTAL ao Projeto de Lei Legislativo nº 010/86 do nobre ve-reador GUILHERME BARP, dispondo sobre a Arborização de Logra-douros Públicos Municipais, com essências Nativas da Região.-

Esta Presidência, comunica que após alguns debates por parte de alguns edis, o VETO foi REJEITADO por - maioria de votos, e pelo qual anexamos o processo para os - seus devidos fins.

Sendo o que se oferece para a oportunidade colhemos o ensejo para renovar os votos de protestos e alta - consideração.

Atenciosamente

Câmara Municipal de Erechim

WILSON JOSÉ TONIN - Presidente

Exmo. Sr.
Bel. JAYME LUIZ LAGO
DD. Prefeito Municipal
N e s t a

Mod. DG. 05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Gabinete do Executivo

Of. nº 21/86 *Erechim, 19 de maio de 1986.*

Senhor Presidente:

Em atenção ao Projeto de Lei nº 010/86, de autoria do Nobre Vereador Guilherme Barp, queremos inicialmente cumprimentar o Autor pelo conteúdo do Projeto e dizer que a Prefeitura Municipal já está desenvolvendo tal atividade, tanto no que tange à arborização, quanto à substituição das árvores exóticas.

Todavia, face o aspecto coercitivo com que o texto é apresentado e por ferir os Artigos 57-I e 57-IV, ambos da Constituição Federal, apresentamos VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 010/86.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Senhores Vereadores os nossos protestos de estima e respeito.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
n.o 021/86	21 / 05 / 1986

PRESIDENTE

JAYME LUIZ LAGO
Prefeito Municipal

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES
Em 27/05/1986
PRESIDENTE

REJEITADO O VETO NA SESSÃO PLENÁRIA
DE
09 DE JUNHO DE 1986

EXMO. SR.
VEREADOR HELLY LUIZ PARENTI
DD. VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA

WILSON JOSÉ TONJIN
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

Parecer n.º 022/86.
Proc. nº 021/86.
Matéria : Veto
Autor : Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Veto total ao Projeto de Lei nº 010/86, de autoria do vereador Guilherme Barp.

RELATOR: LUIZ FRIZZO
PARECER: CONTRÁRIO AO VETO.

Ao nos manifestarmos em face do Veto Total, apresentado ao Projeto de Lei 010/86, de autoria do Vereador Guilherme Barp, entendemos que:

1º) No que fala a parte financeira (art.57-I da Constituição Federal), entendemos que deva constar no orçamento de 1987, para a respectiva verba ser canalizada neste setor, ou seja, na arborização solicitada no Projeto de Lei 010/86.

2º) No que fala da parte administrativa: (art.57-IV da Constituição Federal), opinamos para que o senhor Prefeito determine os critérios para a execução do referido Projeto de Lei 010/86, mesmo porque a parte administrativa é determinada por atos do Poder Executivo em colocá-los na prática.

3º) Coercitivo: Parece-nos que um dos motivos para a decretação do veto, foi justamente o aspecto introduzido ao conteúdo do projeto usando a palavra " OBRIGADO", não no sentido de coagir, de repressão, de coibição, de impor, mas sim no aspecto de tornar-se apenas uma Lei, aonde possa, dentro de uma elasticidade para futuras administrações, desenvolver o referido Projeto de Lei. Se não ocorrer uma certa frieza na elaboração da Lei, esta tornar-se-á sem o verdadeiro sentido, pois a mesma admite ou não admite, não podendo ser meio termo.

Sabemos que o ilustre colega não teve a inten

segue...

Fls. 003

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

Parecer n.º 022/86
Proc. nº 021/86
Matéria : Veto
Autor : Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Veto total ao Projeto de Lei nº 010/86, de autoria do Vereador Guilherme Barp.

RELATOR: Luiz Frizzo
PARECER: Contrário ao Veto.

...continuação fls.02.

ção de coagir o Poder Executivo Municipal, mas sim, legislar para com a matéria, matéria esta de interesse da coletividade de um modo geral.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 04 de junho de 1986.

Luiz Frizzo
Relator.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
Reunião: 05 / 06 / 1986
PRESIDENTE.

seguem o parecer:

O PARECER FOI
APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA
ORDINÁRIA DO DIA 09/06/1986
WILSON JOSÉ PONIN - Presidente

Mod. DG. 07